

REQUERIMENTO Nº: 121/2021

Autores: João Crente e Geovane dos Reis Silva (Anexo da CNM)

**Resposta Remetida pelo Sr. Prefeito Municipal,
Através do Ofício Nº: 0084 - 31/03/2021.**

ASPECTOS GERAIS

A Lei nº 14.125/2021 autoriza os Municípios a adquirirem as vacinas?

Resposta: Não. A Lei 14.125/ 2021 não tem como objeto principal a compra de vacinas por entes federados. A Lei 14.125/2021 trata da responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado. A legislação que indica a possibilidade condicionada de aquisição de vacinas pelos entes é a Lei nº 14.124/2021.

2. A Lei nº 14.124/2021 permite que os Municípios comprem vacinas?

Resposta: Sim, de forma excepcional, desde que realizadas certas condições.

A Lei nº 14.124/2021 dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. O trecho que cita as condições para que os entes adquiram vacinas é o parágrafo § 3º do Art.

Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal ficam autorizados a adquirir, a distribuir e a aplicar as vacinas contra a Covid-19 registradas, autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos do art. 16º desta Lei, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Portanto, os Municípios, assim como os consórcios públicos, podem adquirir vacinas, distribuídas e aplicá-las APENAS se o Governo Federal não realizar as aquisições e distribuições como previstas no Plano Nacional de

Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, devendo ter lei autorizativa local para prosseguir com a compra.

É importante destacar que, segundo notícia veiculada em 12 de marca pelo Portal CI, o secretário-executivo do Ministério da Saúde, Elcio Franco, disse que "o governo federal ainda vai avaliar como serão gerenciadas as doses de vacinas contra a Covid-19 compradas diretamente por estados e municípios sem a participação do governo federal". Uma das possibilidades, de acordo com o secretário-executivo é "abater" essas doses da quantidade

Sede: st. de Grandes Áreas Noite, Quadra 601 Módulo N Brasília/DF CEP: 70.830-010 Telefone: (61) 2101-6000

Escritório: Rua Marcílio no 574 Bairro Menino de Deus I Porto Alegres CEP 90130-000 Telefone: (51) 3232-3330

CONFEDERAÇÃO

www.crmor

n.org.br

g.br

que futuramente seria enviada pelo ministério dentro do Programa Nacional de Imunizações (PND). Observam-se muitas incertezas. Condicionantes_o que requer prevenção e precaução do gestor público no sentido de aguardar a edição de regulamentações claras, não realizando aquisições sem uma ação cooperada dos entes subnacionais com o governo federal.

3. O que disse a recente decisão do STF sobre a aquisição de vacinas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios? Há compatibilidade com a Lei 14.124? A decisão do Supremo Tribunal Federal (ST F) proferida na ADPF 770, em linhas gerais, autorizou que Estados, Distrito Federal e Municípios adquiram e distribuam vacinas contra a Covid-19, com a seguinte condição•

No caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, recentemente tornado público pela União, ou na hipótese de que este não proveja cobertura

imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, poderão dispensar às respectivas populações as vacinas das quais disponham, previamente aprovadas pela Anvisa.

Verifica-se, portanto, plena convergência da decisão do STF em relação à Lei

14.124/2021. Vale referir que o parágrafo 3º do artigo 13 vai ao encontro da decisão do STF proferida na ADPF nº 770, visto que prevê § 3º que os estados, os municípios e o Distrito Federal ficam autorizados a adquirir, a distribuir e a aplicar as vacinas contra a covid-19 registradas, autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos do art. 16 desta Lei, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

4. O Município ou Estado pode assinar contrato/adquirir vacina sem que o imunizante tenha sido aprovado pela ANVISA?

Resposta: Sim. No artigo 12º da Lei 14.125/ 2021, o ente federado pode firmar contrato ou instrumento congênere para aquisição ou fornecimento de vacinas contra a Covid-19, mesmo antes do registro ou da autorização de uso emergencial concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Até que o imunizante obtenha registro na ANVISA, não poderá ser aplicado na população.

Sede: st, de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N I Brasília/DF CEP: 70.830-010 Telefone: (61) 2101-6000

Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 - Bairro de Deus Porto Alegre I CEP 9013000 , Telefone: (51) 3232-